



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social**

*Rui*  
000010

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet com planos de 50 MBITS e 200 MBITS, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

**2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**2.1** – A emissão das Ordens de Serviços será formalizada através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

**2.2** – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**2.3** - A prestação dos serviços deverá ser executada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

a) **Os serviços devem ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas unidades;**

b) **O início da prestação dos serviços será imediato, a partir da assinatura do contrato;**

c) **É obrigatório que a empresa entregue todo o equipamento e conclua a instalação do circuito, bem como também disponibilize o link contratado em até 03 (dias) no local e na quantidade específica para cada unidade;**

d) **A velocidade total do link será de no mínimo 80% de download e 30% upload de cada link contratado;**

e) **A comunicação de rede local entre a sede da Secretaria e as unidades será dada por fibra ótica. No momento da instalação de cada unidade será alocado um roteador AC para facilitar a navegação de computadores portáteis.**

f) **A prestadora de serviços deverá fornecer, sem custo adicional para a Secretaria de Desenvolvimento Social:**

a) **Garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados;**

b) **Suporte a roteamento estático e dinâmico;**

c) **Disponibilidade da rede local, bem como a conexão com a internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.**

g) **Deverão ser fornecidos manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:**

a) **Atendimento telefônico para gestão de problemas, disponíveis todos dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para abertura de chamados;**

b) **Todos os chamados deverão ser registrados em sistema informatizado;**

c) **O fechamento do chamado somente poderá ocorrer com anuência da Secretaria de Desenvolvimento Social;**

d) **O prazo máximo para início de atendimento ao chamado deverá ser de até 02 (duas) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;**

e) **O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto do chamado, bem como o tempo de reparo deverá ser de no máximo 05 (cinco) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;**



ESTADO DE SERGIPE

090011

**Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social**

- f) Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da contratada;**
- g) Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;**
- h) Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com esta Secretaria de Desenvolvimento Social, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;**
- i) As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a contratada e a Secretaria de Desenvolvimento Social e realizados nos horários estipulados pela mesma, não geram descontos na fatura;**

Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**2.4** – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana para pagamento.

**2.5** – Os pagamentos serão efetuados a cada período, no valor correspondente as Ordens de Fornecimentos comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**2.5.1** – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**2.5.2** – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

**2.6** – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

**2.7** – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

**2.8.1** - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

**2.8.2** - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 2.5.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**2.8.3** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal, ficando assegurado a Fornecedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

**2.8.4** – O Fundo Municipal de Assistência Social poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

**2.8.5** - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

### **3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS**



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

000013

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. /Ponto de acesso	Valor mensal	Valor anual	V. ENTRE LANCES
1	Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de link para internet com velocidade mínima de 50 Mbits (um megabits/segundo) via fibra óptica, full horas por dia, 07 (sete) dias por semana.	Mega bits/segundo	05	R\$ 152,05	R\$ 1.824,64	R\$ 3,00
2	Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de link para internet com velocidade mínima de 200 Mbits (um megabits/segundo) via fibra óptica, full horas por dia, 07 (sete) dias por semana.	Mega bits/segundo	01	R\$ 234,17	R\$ 2.810,03	R\$ 4,50

#### 4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Internet se tornou um canal indispensável de comunicação em todos os segmentos da humanidade. Para as empresas ela facilita diversas funções. Por exemplo, promovem produtos e serviços; Além de aumentar sua produtividade e estender sua atuação.

4.2 Neste sentido, é importante pontuar que a informação é o oxigênio da democracia, A informação, no entanto, depende do acesso. O acesso, especialmente nos dias atuais, ocorre por meio da Internet.

4.3 Em razão disso, o Fundo Municipal de Assistência social realizará Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de acesso à internet com planos de 50 MBITS e 200 MBITS**, através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item.

4.4 Ademais, não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os agentes, usuários dos benefícios trazidos pela aquisição dos serviços a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

5.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.



ESTADO DE SERGIPE

000013

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

**6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS.**

- 6.1 O início da prestação dos serviços será imediato, a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 A prestadora de serviços deverá fornecer, sem custo adicional para a Secretaria de Desenvolvimento Social:
- 6.3 Garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados;
- 6.4 Suporte a roteamento estático e dinâmico;
- 6.5 Disponibilidade da rede local, bem como a conexão com a internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.
- 6.6 Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- 6.7 Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com esta Secretaria de Desenvolvimento Social, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;
- 6.8 As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a contratada e a Secretaria de Desenvolvimento Social e realizados nos horários estipulados pela mesma, não geram descontos na fatura;
- 6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 São obrigações da Contratante:
  - 7.1.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
  - 7.1.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE

000014

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, procedência e prazo de garantia ou validade*;
  - 8.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.6** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 8.1.7** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
  - 8.1.8** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - 8.1.9** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
  - 8.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - 8.1.11** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
  - 8.1.12** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
  - 8.1.13** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
  - 8.1.14** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



ESTADO DE SERGIPE

000015

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. DO PAGAMENTO**

- 12.1** O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 12.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE

000016

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

- 12.6** Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.10.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.11.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### **13. DO REAJUSTE**

- 13.1** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;
- 13.2** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão



ESTADO DE SERGIPE

000017

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

- 13.3** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**15.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5** cometer fraude fiscal;

- 15.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.2** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

**15.2.3** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

**15.2.4** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

**15.2.5** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

**15.2.6** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

**15.2.7** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.2.8** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.9** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;





ESTADO DE SERGIPE

Di  
000013

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

- 15.2.9.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.10** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3** As sanções previstas nos subitens 15.2.1 a 15.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 15.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DE SERGIPE

*De*  
00001e

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

**15.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

**16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**16.10** custo estimado da contratação será aberto ao público.

**17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**17.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2021.

Isadora Sales de Andrade  
Assessora Especial